

O PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E A DEMOCRATIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: QUESTÕES A DISCUTIR

Regina Celi Alvarenga de Moura Castro
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRGS)
reginalmm@yahoo.com.br

Alda Maria Duarte Araújo Castro
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRGS)
aldacastro01@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Este artigo é um recorte da pesquisa em andamento, realizada no âmbito do Programa de Pós Graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), que tem como objetivo analisar a relação entre a tríade descentralização, Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e as condições de permanência dos estudantes na educação superior.

O PNAES foi instituído como programa de governo pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no ano de 2007, por meio da portaria normativa nº 39/2007 (BRASIL, 2007b). Sua institucionalização se insere no contexto de expansão da educação pública federal implementada também no governo Lula, por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), sancionado pelo decreto nº 6.096/2007, com o objetivo “de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação.” (BRASIL, 2007a, p. 1).

A expansão da educação superior diz respeito, sobretudo, à ampliação da oferta de vagas nas instituições federais de educação superior (IFES), proporcionada pela criação de universidades, *campi*, cursos e aumento de vagas em cursos já existentes. Dessa forma, um público caracterizado principalmente por baixas condições socioeconômicas, que tinha pouco acesso às IFES passou a integrar com mais expressividade essas instituições. Para proporcionar maiores condições de permanência e conclusão do curso a esse novo público, houve a necessidade de institucionalizar, por meio do Estado, programas de assistência estudantil que promovessem condições favoráveis para sua permanência e conclusão do curso.

No ano de 2010, o PNAES foi elevado à categoria de Programa de Estado, também pelo presidente Lula, por meio do decreto nº 7.234, o que garantiu a continuidade de suas ações, mesmo com a mudança de governos, mas manteve sua fragilidade orçamentária, por ser garantida por lei.

Neste artigo, o objetivo é analisar recortes discursivos (RD) do decreto nº 7.234, por meio da teoria da análise de discurso (AD) de vertente francesa. Segundo Orlandi (1984), os recortes discursivos são fragmentos de linguagem e de situação discursiva que nos permitem analisar intencionalidades e ideologias presentes no discurso, por meio do dito e do não dito.

METODOLOGIA

A vertente francesa da AD foi elaborada por Michel Pêcheux, na década de 1960, e tem sido amplamente estudada e difundida por Eni Orlandi no Brasil, a partir da década de 1980. Sua análise é pautada nas relações estabelecidas entre sociedade, ideologia, sujeito, produção de sentidos e a linguagem e “teoriza a interpretação visando compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos.” (ORLANDI, 2011, p. 26). Para tanto, articula-se a três campos disciplinares: materialismo histórico, psicanálise e linguística. Segundo Orlandi (2004, p. 146), a relação entre essas três áreas “marca a Análise do Discurso de forma particular e, sobretudo, dá um ‘tom’ particular à noção de ideologia”, ao demarcar a semântica discursiva da filosofia marxista.

DESENVOLVIMENTO

Por meio de recortes de discursos dos artigos 1º, 2º e 5º do decreto, nomeados, respectivamente, como RD1, RD2 e RD3, buscamos evidenciar contradições presentes no documento, que expressam interesses distintos de classes sociais antagônicas.

RD1: O PNAES “tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal”.

Ao ser indicada a finalidade do programa, entendemos que existem condições de permanência, mas que as condições são restritas. O termo “ampliar” oferece uma ambiguidade ao texto que é, de certa forma, superada, ao percebermos o PNAES “em ação”, levando-nos a compreender que o termo “ampliar” se refere tanto a

promover condições de permanência, por meio de programas a serem instituídos na IFES, quanto a atender um maior quantitativo de estudantes. Todavia, não é definido no documento o termo “condições”. As “condições” pensadas pelo Estado são as mesmas esperadas pelo estudante que ingressa nesse ambiente, que muitas vezes lhe desafia a superar situações de ordens distintas, como dificuldades de aprendizagem, de acesso à alimentação saudável, e de atenção à saúde física e emocional, *e.g.*?

Em RD1 identificamos a ideia de Pêcheux (2011, p. 82), quando afirma que “todo processo discursivo se inscreve em uma relação ideológica de classes”. Nesse sentido, as políticas públicas expressam a contradição de interesses de classes antagônicas: de um lado estão os agentes elaboradores das políticas e, de outro, os sujeitos cujas políticas deveriam satisfazer as necessidades básicas; dessa forma, há sujeitos com posições distintas, sendo o segundo grupo nem sempre atendido pelo primeiro.

RD2: são objetivos do Programa “I – democratizar as condições de permanência [...]. II – minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior [...]”

Esses objetivos explicitam aspectos excludentes da educação superior brasileira. As condições de permanência não são democráticas e estão relacionadas estruturalmente às assimetrias sociais e regionais presentes na sociedade brasileira, que se manifestam de maneira acentuada na educação superior. O ambiente universitário não proporciona de forma igualitária, por meio do Estado, que camadas com rendas financeiras distintas consigam permanecer democraticamente nas IFES, ou seja, não há condições favoráveis a todos os estudantes.

RD3: O público-alvo do programa é de “prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio [...]”.

Esta renda indica famílias com comprometimentos financeiros severos, considerando que a renda terá que ser suficiente para suprir despesas fixas mensais, como aluguel, energia, água, luz, alimentação e despesas eventuais de vestuário, calçados, remédio, lazer, *e.g.*

O artigo 5º expressa uma das contradições do PNAES, ao eleger “prioritariamente” seu público-alvo. Dessa forma, o programa, que visa promover a inclusão social pela educação, inclui excluindo, por delimitar a renda *per capita*

familiar em um patamar baixo, permitindo acesso ao benefício do Estado somente a estudantes em extrema vulnerabilidade. Além disso, muitos estudantes, identificados como vulneráveis, não recebem recursos do PNAES, pela sua limitação orçamentária, não sendo capaz de atender a todos os estudantes que solicitam algum tipo de auxílio.

Nesse sentido, por meio do decreto há uma “individuação” ocasionada pelos “diferentes gestos articuladores do simbólico com o político, pelo Estado” (ORLANDI, 2011, p. 32). Essa individuação coloca em evidência o estudante vulnerável socialmente, contrapondo-o ao não vulnerável e traz à tona, a partir do não dito, a ideia de que todo estudante que não se encontra no grupo de “vulneráveis” tem condições para obter êxito acadêmico. Por esse “não dito” é também veiculada a falsa ideia de que os estudantes atendidos pelo PNAES passam a contar com condições satisfatórias para concluir seus estudos, levando ao entendimento de que somente a baixa condição financeira – diga-se, muito baixa – compromete a trajetória acadêmica, sem considerar os demais fatores, como dificuldades de aprendizagem, adoecimento emocional e múltiplas diversidades que se manifestam na educação superior.

CONSIDERAÇÕES

A contradição inerente às políticas públicas se expressa no PNAES, quando se utiliza das categorias democratização e inclusão social, que se contrapõem a uma política focalizada, atendendo a um determinado grupo específico e, no interior desse grupo, não atende a todos os estudantes. Dessa forma, a democratização, como uma categoria entendida como “atender a todos” não se concretiza. Da mesma forma, a democratização, expressando condições de permanência favoráveis a todos, não se efetiva, pois mesmo os beneficiários não têm acesso a condições equivalentes que demais estudantes de maior renda.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2007**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Brasília, DF, 2007a.

BRASIL, Ministério da Educação. **Portaria normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007**. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Brasília, DF, 2007b.

BRASIL. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Brasília, DF, 2010.

ORLANDI, E. P. Recortar ou segmentar? **Série Estudos**, Faculdade Integrada de Uberaba, n. 10, 1984.

ORLANDI, E. P. **Interpretação:** autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Campinas: Pontes, 2004.

ORLANDI, E. P. **Análise do discurso:** princípios e procedimentos: Campinas: Pontes Editores, 2011.

PÊCHEUX, M. **Análise de discurso:** Michel Pêcheux. Textos escolhidos por Eni P Orlandi. Campinas: Pontes Editores, 2011.